



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA “TR”
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA”

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o reordenamento viário no cruzamento das vias Av. Tamandaré, Av. Euler de Azevedo e entorno.

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

1.3. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN foi criada pela Lei n. 3.593, de 14 de dezembro de 1998 e regulamentada através do DECRETO n. 8.145, de 16 de janeiro de 2001, e aprovado o novo e atual regimento interno através do Decreto n. 15.132 de 25 de fevereiro de 2022. Tem por finalidade gerir, planejar e administrar a mobilidade urbana, bem como, com exclusividade ou através de terceiros, o trânsito e transportes no município de Campo Grande/MS, obedecida toda a legislação aplicável e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.1.2. Entre as competências da Agência Municipal de Transporte e Trânsito se destacam as seguintes:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Art. 2º À Agência Municipal de Transporte e Trânsito, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia, compete:

I - planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e

animais, bem como implementar as medidas para a redução da circulação de veículos e a circulação e segurança de ciclistas;

V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dos equipamentos de controle viário e de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

2.2. A rotatória existente entre as Avenidas Tamandaré, Avenida Euler de Azevedo, bem como o seu entorno, apresenta atualmente um cenário crítico de mobilidade urbana, com elevados índices de congestionamento, conflitos de tráfego e riscos constantes de acidentes de trânsito. Esse ponto específico constitui um dos principais eixos de ligação entre diferentes regiões de Campo Grande/MS, funcionando como corredor de tráfego de veículos particulares, transporte público, ciclistas e pedestres. A ausência de um ordenamento eficaz da circulação nesses trechos compromete significativamente a fluidez e a segurança viária da região.

2.3. A evolução do fluxo de veículos nessa área não foi acompanhada por intervenções estruturais proporcionais ao crescimento urbano e populacional da cidade. O resultado é uma geometria viária obsoleta, inadequadas, sinalização deficiente e ausência de soluções modernas para controle e organização dos deslocamentos. As interferências geradas pelo encontro de duas avenidas de grande porte, em conjunto com acessos secundários mal distribuídos, resultam em congestionamentos constantes, tempo excessivo de deslocamento e alto índice de conflitos viários.

2.4. Do ponto de vista do interesse público, o problema afeta diretamente a qualidade de vida da população, reduz a eficiência do transporte coletivo, gera prejuízos

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

econômicos decorrentes da perda de tempo e aumento de consumo de combustível, além de elevar a poluição ambiental. A mobilidade urbana segura e eficiente é um direito dos cidadãos e um dever da Administração Pública, e a atual situação compromete gravemente esse direito. A permanência das condições atuais impõe um risco permanente à segurança viária, especialmente para usuários vulneráveis como pedestres e ciclistas.

2.5. Além disso, a falta de ordenamento viário adequado dificulta a atuação de serviços essenciais, como o atendimento de emergência, transporte escolar e a logística urbana de distribuição. Isso demonstra que o problema não se limita ao campo da mobilidade, mas afeta a funcionalidade urbana de modo mais amplo. Com o adensamento urbano no entorno, é evidente a necessidade de readequar o espaço público para garantir acessibilidade, segurança, fluidez e integração multimodal.

2.6. Por fim, a situação atual representa um entrave ao desenvolvimento sustentável da região. Soluções paliativas já se mostraram ineficazes ao longo do tempo, sendo necessária uma abordagem estruturante, planejada e baseada em engenharia de tráfego, com vistas ao reordenamento completo do espaço viário. A ausência de intervenção comprometerá progressivamente a infraestrutura urbana, o que reforça a necessidade de uma contratação para execução do reordenamento viário nessa localidade.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE



Figura 1 - Av. Tamandaré, 2866



Figura 2 - Av. Tamandaré, 2846

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE



Figura 3 - Av. Euler de Azevedo, 1216



Figura 4 - 1209 Av. Euler de Azevedo

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE



Figura 5 - Av. Euler de Azevedo, 1205



Figura 6 - Av. Euler de Azevedo, 1201

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE



Figura 7 - Av. Euler de Azevedo, 1177



Figura 8 - Av. Euler de Azevedo, 1086

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.7 A solução proposta consiste na execução do reordenamento viário completo no cruzamento das Avenidas Tamandaré e Euler de Azevedo e em seus entornos, com o objetivo de resolver conflitos de tráfego, aumentar a segurança viária e melhorar a fluidez dos deslocamentos urbanos. Trata-se de uma intervenção de adequação e melhoria da sinalização e fluxo viário, que atuará na reorganização do sistema viária, integrando mobilidade, acessibilidade e segurança.

2.8. O reordenamento envolverá a reconfiguração geométrica das vias, com intervenções como alargamento ou redução de faixas, remodelagem em canteiros ou retornos, correções de curvas,, ilhas de refúgio e faixas de travessia de pedestres.

2.9 A pavimentação asfáltica será objeto de intervenções como recapeamento, reparos localizados e, quando necessário, fresagem e recomposição da capa asfáltica, com base em critérios técnicos que assegurem adequado desempenho ao tráfego, utilizando materiais padronizados e de qualidade comprovada. Além disso, serão executadas calçadas com acessibilidade, incluindo piso tátil, rampas adequadas e sinalização específica, de forma a garantir mobilidade segura a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.10. No tocante à sinalização viária, será implantado um sistema completo de sinalização horizontal (pintura de faixas de rolamento, travessias, setas de direcionamento) e vertical (placas regulamentares, de advertência e indicativas), além da instalação de dispositivos de segurança como tachões e sistema semafórico com controlador eletrônico.

2.11 A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com base nas diretrizes definidas pela Administração. Também deverá garantir o cumprimento dos prazos, a manutenção da segurança



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

durante a execução do serviço e a observância às normas técnicas vigentes, ambientais e de segurança do trabalho.

2.12. Previsão da contratação no plano de contratações anual “PCA”:

2.12.1. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 15.671/2023, bem como das Instruções Normativas SECOMP nº 001/2024 e SELC nº 01/2025, a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente.

2.12.2. O planejamento desta contratação foi realizado em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos, conforme regulamentação vigente, e passou pelas etapas de validação interna e externa previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 15.671/2023. Ademais, a demanda foi incluída na **revisão e consolidação do PCA**, assegurando sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o parágrafo único do art. 6º do referido decreto, garantindo sua aderência às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

2.12.3. Fica comprovada a conformidade desta contratação com o Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado no **ANEXO I** do presente Estudo Técnico Preliminar, que contém o **RELATÓRIO DO PCA** e evidencia a previsão e aprovação da demanda dentro do planejamento municipal.

2.12.3.1. A referida contratação pode ser verificada no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link de verificação: <https://pncp.gov.br/app/pca/02925027000110/2026/24>. ID do item no PCA: 20.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

pnpc.gov.br/app/pca/02925027000110/2026/24

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

18	02 - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL	R\$ 1.00	31/12/2026
19	02 - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL	R\$ 506.000.00	31/12/2026
20	02 - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL	R\$ 2.627.762.20	31/12/2026 Destacar
22	7510 - ARTIGOS DE ESCRITORIO	R\$ 1.200.00	31/12/2026
23	9999 - ITENS DIVERSOS	R\$ 150.00	31/12/2026
24	7510 - ARTIGOS DE ESCRITORIO	R\$ 276.00	31/12/2026
25	7510 - ARTIGOS DE ESCRITORIO	R\$ 150.00	31/12/2026
26	7510 - ARTIGOS DE ESCRITORIO	R\$ 150.00	31/12/2026
27	7510 - ARTIGOS DE ESCRITORIO	R\$ 75.00	31/12/2026
28	9999 - ITENS DIVERSOS	R\$ 50.00	31/12/2026
29	9999 - ITENS DIVERSOS	R\$ 100.00	31/12/2026
30	9999 - ITENS DIVERSOS	R\$ 700.00	31/12/2026
31	7530 - PAPELARIA E FORMULARIOS, EXCETO FORMULARIOS PADRONIZADOS	R\$ 50.00	31/12/2026
32	7510 - ARTIGOS DE ESCRITORIO	R\$ 2.400.00	31/12/2026

Tela do site PNCP com a previsão do objeto do PCA

2.12.4. Ainda, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito formalizou o convênio n. 4599/2025/DETRAN-MS, no qual realizou a transferência de recursos financeiros de seu orçamento para subsidiar a contratação.

2.12.5. Dessa forma, a presente contratação está em estrito cumprimento às normativas aplicáveis, atendendo às exigências de planejamento e transparência para as aquisições municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. A execução do reordenamento viário deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a minimizar impactos

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil
Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ambientais, promover eficiência no uso de recursos públicos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana.

3.1.2. A contratada deverá adotar práticas que priorizem o uso racional de materiais, preferencialmente com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, bem como técnicas construtivas que reduzam desperdícios, emissão de poluentes e consumo excessivo de recursos naturais. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou reciclados, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.1.3. Durante a execução, deverão ser implementadas medidas de controle ambiental, incluindo adequada gestão de resíduos da construção civil, com segregação, reaproveitamento e destinação final ambientalmente correta, conforme legislação aplicável. Também deverão ser adotadas ações para controle de poeira, ruído e proteção do sistema de drenagem urbana, evitando assoreamentos e contaminações.

3.1.4. Do ponto de vista da mobilidade sustentável, o projeto deverá priorizar a segurança e a integração dos modos de transporte não motorizados, com infraestrutura adequada para pedestres e ciclistas, incentivando deslocamentos mais seguros, acessíveis e ambientalmente responsáveis.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Na execução do contrato será permitido subcontratar parcialmente o objeto da licitação. Os limites, tipos de serviços e quantidades, pretendidos à subcontratação, deverão ser previamente apresentados aos Gestores contratuais para verificação e aprovação na fase de execução contratual.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

3.3.1. Não serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I), uma vez que o valor estimado da contratação é superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e a aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedores Individuais, tendo em vista que o objeto a ser contratado não se trata de natureza divisível.

3.3.2. Aplicação de tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte (Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021):

3.3.2.1. Considerando o valor estimado da contratação do presente objeto, que deve ser comparado à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), será aplicada uma das seguintes regras:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- Caso o valor estimado seja inferior a essa receita bruta, poderão ser aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, conforme determinado pelo art. 4º, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133 de 2021.
- Caso o valor estimado seja superior a essa receita bruta, não serão aplicados os referidos benefícios.
- As empresas que desejarem usufruir dos benefícios da lei 123/2006, devem observar que a obtenção desses benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

3.4. Da participação de empresas em consórcio:

3.4.1. Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.5. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Da participação de Pessoa Física:

3.6.1. Observadas as disposições deste Termo de Referência acerca do fornecimento

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

pretensu contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados e equipamentos adequados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometem a efetividade do contrato.

3.7. Da participação de Microempreendedor Individual:

3.7.1. Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que as atividades econômicas do MEI podem não ser compatíveis com as especificações e requisitos estabelecidos nesta licitação, o que inviabiliza sua participação no processo.

3.8. Garantia da contratação:

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.9. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.9.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.10. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.10.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.11. Da vistoria:

3.11.1. Será facultado aos interessados vistoriarem previamente o local onde será executado o serviço com o objetivo de adquirir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como para obtenção de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

3.11.2. O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados.

3.11.2.1. O agendamento deverá ser realizado com o(a) servidor(a) Priscilla da Cunha Carneiro Monteiro, da AGETTRAN através do telefone 3314-3400, podendo ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.11.2.2. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

3.11.2.3. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o ATESTADO DE VISTORIA, de forma a atestar que conhece o local e as condições de realização do objeto licitado.

3.11.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, o interessado que optar pela sua não realização, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.11.4. Caso não haja a exigência legal de que a licitante a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o item anterior, deverá ser firmada pelo responsável legal da licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Natureza da Contratação:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.2.1. A solução definida por meio do estudo realizado se caracteriza como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, nos termos do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. Regime de execução:

4.3.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Prazo de Execução:

4.4.1. Início da execução do objeto no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

4.4.2. O prazo de execução total do objeto licitado será de até 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Início dos Serviços.

4.5. Local de Execução:

4.5.1. Locais onde os serviços serão executados:

- I. Da Avenida Tamandaré, no trecho entre a Avenida Euler de Azevedo e a Avenida Mascarenhas de Moraes.
- II. . Da Avenida Euler de Azevedo, no trecho entre a Avenida Tamandaré e a Rua Olário de Oliveira França.

4.6. Condições de Execução:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, treinamentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.6.1.1. Os serviços deverão seguir as especificações técnicas contidas neste termo de Referência e demais anexos, no qual contempla todas as especificações necessárias para a execução dos serviços.

4.6.1.2. O Termo de Referência contém entre suas peças técnicas o memorial descritivo, a memória de cálculo, o cronograma de execução, a planilha orçamentária, entre outros documentos, todos em anexo.

4.7. Recebimento provisório e definitivo:

4.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços executados, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021).

4.7.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

4.7.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. Garantia dos Serviços Executados:

4.8.1. O serviço prestado deverá ter garantia de 5 (cinco) anos, conforme previsto pela NBR 15575-1:2013, limitada às condições de execução dos serviços e aos materiais empregados, os quais deverão seguir especificações padronizadas e amplamente difundidas no mercado. A garantia refere-se a intervenções de baixa complexidade e caráter padronizado, típicas de serviços comuns de engenharia, em consonância com as obrigações contratuais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e com as práticas usuais de mercado, sendo contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9. Validade dos produtos:

4.9.1. Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.12. Rotinas específicas de fiscalização:

5.12.1. Não se aplica.

5.13. Fiscais previamente definidos:

5.13.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

Priscilla C.C. Monteiro, e-mail: priscilla.agetran@gmail.com, Telefone (67) 3314-3267;

Andrea Figueiredo, e-mail: andreafigueiredo.agetran@gmail.com, Telefone (67) 3314-3267;

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Sede Administrativa da AGETRAN, na Av. Gury Marques, nº 2.395, Bairro Universitário, CEP: 79063-000, em Campo Grande – MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias consecutivos, acrescidos ao prazo de execução total previsto para o objeto licitado.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Revisão contratual:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação;

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

6.7.3. A empresa deverá apresentar ainda a Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2.5.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.5.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Construção Civil - INCC, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3. Critérios de medição e pagamento:

7.3.1. Como o regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, os serviços serão medidos de acordo com a planilha orçamentária, conforme forem executados.

7.3.2. As medições serão processadas mensalmente, exceto a inicial e a final.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA.

9.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que é possível execução de serviços comuns de engenharia por meio de pregão eletrônico, em razão do disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Considerando a escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso (PREGÃO ELETRÔNICO), o critério de julgamento poderá ser estabelecido de duas formas: o menor preço ou de maior desconto, conforme se depreende do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, uma vez que não se aplica o uso de tabela de referência para fins de aplicação de desconto, o critério que melhor se enquadra é o de menor preço.

9.3. Modo de disputa

9.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3.2. Com base nos parâmetros estabelecidos nos subitens anteriores, o modo de disputa selecionado se mostra mais adequado para gerar melhores resultados à

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Administração. Embora possa resultar em uma fase de lances mais longa em comparação aos outros modos, ele incentiva uma maior competitividade, uma vez que todos os participantes podem ofertar lances e têm acesso aos valores registrados a todo momento. Além disso, esse modo de disputa é amplamente utilizado nos procedimentos deste município, proporcionando familiaridade e conformidade com as práticas já adotadas.

9.4. Intervalo entre lances:

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.5. Prazo de validade da proposta:

9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

9.6. Documentos e outras exigências:

9.6.1. Referentes à proposta:

9.6.1.1. Não se aplica.

9.6.2. Referentes à licitante:

9.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.1) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.6.2.3.1. Exigências de índices contábeis, balanço patrimonial e outros referentes à boa situação econômica da licitante:

a) balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a.1) LG (Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00

$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + ANC \text{ (Ativo não circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$

a.2) LC (Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00

$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$

a.3) SG (Solvência Geral) igual ou superior a 1,00

$SG = \frac{\text{Ativo Geral}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

a.5) Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo relativo ao último exercício social de 10% do valor total estimado da contratação.

a.6) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.6.2.3.2. Em todo caso, as exigências descritas no subitem 9.6.2.3.1 deste Termo de Referência (balanço patrimonial, índices e demonstrações) serão dispensadas para itens de contratação com valores estimados inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação, conforme o art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021. Nesses casos, será exigida apenas a certidão negativa de feitos relativos à falência da empresa, conforme o subitem 9.6.2.3, alínea "a" deste Termo de Referência.

9.6.2.3.3. Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira, além da Certidão Negativa de Falência, o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício.

Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração a solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

9.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU, ou em outro conselho legalmente competente, com situação ativa;
- b) Qualificação técnico-operacional: Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas dispostas no

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

quadro abaixo, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico- Operacional (CAO) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida(s) pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(is) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no(s) documento(s) emitido(s) em nome da licitante:

Item	Descrição	Und	Quant. Até 50%
3.1.5/ 3.1.6/ 3.2.17/ 3.2.18/ 5.13	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	m³	41,71
7.1	INSTALAÇÃO DE COLUNA CÔNICA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	UN	11
7.4	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR	UN	9
7.6	IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO	UN	2
7.14	IMPLANTAÇÃO DE NO-BREAK PARA CONTROLADOR DE TRÁFEGO	UN	2
8.1.1	PINTURA DE FAIXAS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO	M²	533,84

c) Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou em outro conselho legalmente competente e que tenha executado serviços de características semelhantes ao quadro abaixo, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, CAU ou em outro conselho legalmente, competente acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s):

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Item	Descrição	Und
3.1.5/ 3.1.6/ 3.2.17/ 3.2.18/ 5.12/ 5.13	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	m ³
7.1	INSTALAÇÃO DE COLUNA CÔNICA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	UN
7.4	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR	UN
7.6	IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO	UN
7.14	IMPLANTAÇÃO DE NO-BREAK PARA CONTROLADOR DE TRÁFEGO	UN
8.1.1	PINTURA DE FAIXAS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO	M ²

d) Em conformidade com o art. 67, §1º, Lei 14.133/2021, será exigida comprovação de qualificação técnica os para os itens de serviços que representem valor significativo do objeto da licitação (itens de serviços que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação). Atendendo ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, a justificativa para exigência dos itens de qualificação técnica será: valor significativo do objeto da licitação (itens acima de 4%, limitados a oito).

i. A administração local de canteriro de serviços, apesar de se enquadrar nos requisitos acima, não será exigido como qualificação técnica, visando concentrar a análise em aspectos mais diretamente ligados à execução técnica dos serviços.

e) A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional mencionado será demonstrada mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:

i. No caso de empregado:

- Cópia da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

ii. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- iii. Declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;
- iv. No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;
- v. Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categorical Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.
- f) A vencedora deverá manter durante toda a realização do objeto contratado, o mesmo responsável técnico que demonstrou ter a capacitação técnica para sua execução, sendo-lhe permitida a substituição, apenas, por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente habilitado.
- g) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações:
- i. Identificação do contratado e do contratante com seu CNPJ;
 - ii. Identificação do objeto do contrato/número do contrato;
 - iii. Localização;
 - iv. Prazo de execução;
 - v. Prazo de Início e fim serviço/contrato;
 - vi. Valor do contrato;
 - vii. Número da ART ou RRT recolhida.
- h) No caso de consórcio para efeito de qualificação técnica será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado.

9.6.2.5. NO CASO DE CONSÓRCIO, DEVERÁ SER ENVIADO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.6.2.5.1. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

9.6.2.5.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentar certidão negativa de falência e as declarações exigidas no edital.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.6.2.5.3. Será admitido para fins de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei 14.133, de 2021.

9.6.2.5.3.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.6.2.5.3.2. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.6.2.5.3.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.6.2.5.3.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados. São esses documentos: planilha orçamentária sintética, composições de preços unitários, composição de BDI e cronograma-físico financeiro, onde encontram-se demonstrados os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado declaração de responsabilidade fiscal.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito e acostado aos autos.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

12.3. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

QUADRO DE SERVIÇOS;

MINUTA DO CONTRATO;

ORÇAMENTO;

NOTA EXPLICATIVA SOBRE O ORÇAMENTO;

MEMORIAL DESCRITIVO;

PROJETOS EXECUTIVOS;

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE VANTAJOSIDADE (ORÇAMENTO COMPARATIVO E JUSTIFICATIVA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO).

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2026.

APROVO O PRESENTE O TERMO DE REFERÊNCIA E ENCAMINHO PARA OS
TRÂMITES POSTERIORES.

CIRO VIEIRA FERREIRA

Diretor Presidente

ELABORADO E CONCLUÍDO POR

EDUARDO DUARTE

Chefe da Divisão Administrativa

PRISCILLA C. C. MONTEIRO

Chefe da Divisão de Orçamento e Custos

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



Termo de Referencia 13-07-2026.pdf

Código do documento: QJ7V-FPTA-Z6BS-9YLZ

**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QJ7V-FPTA-Z6BS-9YLZ>

Ou digite o código: QJ7V-FPTA-Z6BS-9YLZ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

EDUARDO DUARTE**CPF:** 009*****09**Em:** 14/07/2026 07:50

Eletrônica

CIRO VIEIRA FERREIRA**CPF:** 542*****68**Em:** 14/07/2026 07:52

Eletrônica

Priscilla da Cunha Carneiro Monteiro**CPF:** 023*****96**Em:** 14/07/2026 07:54